



COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEDEP.

Protocolo SICCAU:	2026262/2024
Origem:	Deliberação CPAFi/CAU-TO nº 19/2024
Assunto:	Baixa de Empresa
DELIBERAÇÃO CEDEP/CAU/TO Nº 21/2024	

A COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins – CEDEP/CAU/TO, no exercício das competências que lhe confere o Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observadas as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea 'b', 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente, presencialmente, no dia 05 de julho de 2024, na sede do CAU/TO, em Palmas -TO, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação CPAFi/CAU-TO nº 19/202 que encaminha para apreciação desta Comissão, a defesa da interessada que a interessada ao ser notificada para pagamento de débito, apresentou recurso alegando que:

Com o fim do processo licitatório, e considerando que nossa empresa não executa projetos arquitetônicos, e que já é devidamente inscrita no conselho pertinente, solicitamos o cancelamento de nossa inscrição no CAU, ainda em 2019, conforme protocolo 839548/2019.

Após o pedido de cancelamento, em contato telefônico com o excelente atendimento prestado pelo CAU, através do whatsapp, foi informado que o profissional responsável técnico da empresa, também precisaria solicitar a baixa de sua responsabilidade.

Seguindo as orientações, tentamos contato com o profissional para que pudesse efetuar a baixa de RRT, mas não conseguimos contato nos telefones e endereços que possuíamos, ato este, que somente o profissional poderia realizar. Assim, o CAU não efetuou a devida baixa da empresa

Considerado o artigo 26 da Resolução nº 28, de 6 de julho de 2012, estabelece que:

Art. 26. É obrigatório à pessoa jurídica registrada no CAU/UF solicitar a baixa de seu registro, caso ocorra uma das seguintes situações:

- I - dissolução da pessoa jurídica, comprovada por meio de distrato social ou outro instrumento oficialmente válido;**
- II - alteração do instrumento constitutivo da pessoa jurídica excluindo de seus objetivos sociais aqueles relacionados à Arquitetura e Urbanismo;
- III - ausência de arquiteto e urbanista responsável técnico pela pessoa jurídica.

Considerado o artigo 26 da Resolução nº 28, de 6 de julho de 2012, decide por:

Art. 27. A baixa de pessoa jurídica somente será efetuada se:

- I - encontrar-se em regularidade junto ao conselho;
- II - não possuir RRT em aberto;**
- III - não estiver respondendo a processo no âmbito do CAU

DELIBERA por:



COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEDEP.

1 – Solicitar à interessada que no prazo de 15 (quinze) dias, comprove ter contactado o profissional para efetuar a baixa do RRT.

Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Palmas – TO, 05 de julho de 2024

Arq. e Urb. **George Virgílio Rodrigues**
Coordenador da CEDEP

Arq. e Urb. **Diêgo de Araújo Sousa**
Suplente convocado

Arq. Urb. **Elaine Maria Da Silva Basso Chiesa**
Membra

Arq. Urb. **Elaylton dos Reis**
Suplente Convocado

FOLHA DE VOTAÇÃO Anexo a Deliberação Plenária nº 21/2024

Conselheiros	Votação				
	Sim	Não	Imped.	Abstenção	Ausência
George Virgílio Rodrigues	X				
Rosana Delmundes Bezerra - suplente					
Robson Freitas Correa					
Diêgo de Araújo Sousa - suplente	X				
Elaine Maria Da Silva Basso Chiesa	X				
Débora Trovo Muraska - suplente					
Lana Edla Costa Barbosa					
Gustavo De Paula Bonilha - suplente					X
Tavylla Pereira Silva Coelho					
Elaylton dos Reis – suplente convocado	X				

Histórico de Votação

Matéria da Votação:

Empresa Baixada na Receita Federal

Resultado da votação: Sim (4) Não (-) Impedimento (-) Abstenções (-) Ausências (1) Total (5)

Ocorrências: A conselheira titular Lana Edla Costa Barbosa até o início da votação ainda não havia chegado

Funcionou como Coordenador(a) da Comissão: George Virgílio Rodrigues

Palmas - TO, 05 de julho de 2024.